FIDI

E-BOOK
O QUE VOCÊ PRECISA SABER

FIDI.ORG.BR
ATUALIZADA EM
16/06/2022

Roteiro LGPD

CONTEXTO: O cenário

A LGPD: escopo de proteção e aplicação territorial

FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS: o que deve reger o tratamento de dados

ENTENDENDO A LGPD: principais conceitos e sujeitos

BASES LEGAIS PARA TRATAMENTO: situações que permitem o tratamento DIREITOS DOS TITULARES: o que deve ser atendido

EBOOK LGPD V.1.1
JUN/2022
FIDI.ORG.BR

Contexto

O CENÁRIO

Com a rápida evolução tecnológica e uso de dispositivos móveis, a sociedade alcançou amplo acesso a internet, transacionando em meio digital um volume exponencial de informações.

Com o desenvolvimento de novos modelos de negócio a partir dos anos 1990, baseados e dependentes de dados, o consumidor deixou de apenas consumir, passando a gerar o bem de consumo ao fornecer seus próprios dados, movimentando a nova economia digital.

Ao navegar pela internet, utilizar serviços e aplicativos, acessar websites, postar informações em plataformas de rede social ou mesmo efetuar compras, indivíduos deixam rastros com diversos tipos de dados que, reunidos, são capazes de demonstrar a sua identidade, personalidade, interesses e vulnerabilidades.

Este fenômeno possibilitou diferentes naturezas de risco aos indivíduos e à sociedade, como práticas discriminatórias, manipulação de comportamentos, uso indevido e abusivo de dados pessoais, até mesmo a exposição de dados com relevantes prejuízos financeiros aos seus titulares. Práticas como estas ameaçam a integridade física e moral dos indivíduos, além de lesar direitos fundamentais como a liberdade, a privacidade e a intimidade.

Para que a privacidade possa ser resguardada, é necessário estabelecer uma proteção sistemática dos dados pessoais dos indivíduos, evitando exposição e uso indevidos, pois eles caracterizam um prolongamento da pessoa, influenciando a projeção da sua imagem perante a sociedade e sua liberdade.

Por esta razão, intensificou-se o debate internacional acerca do direito de proteção da privacidade e dos dados pessoais, com criação de uma rigorosa legislação de proteção aos dados pessoais, vigente em toda a União Européia desde 2016, o GDPR (General Data Protection Regulation).

Inspirado neste regulamento, o Brasil desenvolveu e aprovou a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/18, legislação que regulamenta a proteção de dados pessoais em meios físicos e digitais. Neste contexto, se mostra uma medida de extrema importância para tangibilizar direitos fundamentais já previstos na Constituição, além de prover segurança jurídica para o desenvolvimento do mercado e de novas tecnologias.

A partir de agora, vamos entender seus principais pontos e as mudanças provocadas à partir do atendimento aos requisitos da lei.

A LGPD

ESCOPO E APLICAÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados estabeleceu um sistema de proteção que possibilita aos titulares o conhecimento, o acompanhamento e a oposição sobre todos os tratamentos realizados com seus dados. Definiu papéis e responsabilidades de todos os sujeitos envolvidos no processo, bem como estipulou medidas de controle e garantias para efetividade da legislação.

A lei brasileira aplica-se a todos aqueles que realizam tratamento de dados pessoais, pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, por **meio físico** e também **digital,** desde que a coleta ou o tratamento sejam realizados no Brasil, tenham por objetivo a oferta de bens ou serviços, ou realizem o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional.

Seu alcance é **extraterritorial,** aplica-se a dados tratados fora do país, em provedores externos, desde que tenham sido coletados no Brasil. Desta forma, aplica-se também a dados de estrangeiros coletados enquanto estiverem Brasil, por exemplo, e a qualquer empresa estrangeira que colete ou trate dados no Brasil.

As **exceções de aplicação** ocorrem em casos pontuais, descritas no **artigo 4**. da LGPD, como para pessoa natural que colete dados para fins exclusivamente particulares, naão econômicos, além dos fins jornalísticos, artísticos, acadêmicos, de segurança e defesa nacional, o que inclui uso em investigações e repressão de condutas criminosas por autoridades.

A LGPD

SEUS FUNDAMENTOS
ART. 2

- o respeito à privacidade;
- a autodeterminação informativa;
- a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
- os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

PRINCÍPIOS QUE DEVEM REGER O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
ART.6

FINALIDADE
Propósitos para tratamento legítimos e pré-determinados.

ADEQUAÇÃO
Tratamentos compatíveis com as finalidades informadas

NECESSIDADE
Executar apenas o tratamento necessário, mínimo.

TRANSPARÊNCIA
Informações devem ser claras, acessíveis e precisas.

QUALIDADE DOS DADOS
Os dados devem ser claros, exatos e relevantes para a finalidade

NÃO DISCRIMINAÇÃO
Vedado o uso para fins discriminatórios.

PREVENÇÃO
Analise de riscos e tomada de medidas preventivas.

SEGURANÇA
Uso de mecanismos técnicos para garantir a segurança

RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS
Dever de comprovação de compliance das regras e responsabilidade perante o titular.

LIVRE ACESSO
Acesso dos titulares, gratuito e desburocratizado às informações sobre tratamentos.

BOA-FÉ
Comportamento de boa intençao que deve ser demonstrado em todas as relaçoes jurídicas

Entendendo a LGPD

Quem são os titulares dos dados pessoais?

Art. 5°, V

São pessoas naturais vivas, a quem referem-se os dados protegidos pela lei, e que portanto poderão exercer os direitos sobre eles. São titulares dos direitos da personalidade, dentre eles, o da privacidade.

O que são dados pessoais ?

Art. 5°, I

São aquelas informações que, sozinhas, identificam uma determinada pessoa natural (dados diretos), ou que podem identificá-la se forem reunidas a outros dados (dados indiretos). Veja alguns exemplos práticos de dados pessoais:

NOME
DOCUMENTOS

ENDEREÇO
LOCALIZAÇÃO

IDENTIFICADOR ÚNICO
(CELULAR, NOTEBOOK)

EMAIL
CAIXA POSTAL

TELEFONE
WHATSAPP

FOTOGRAFIAS,
COMPORTAMENTOS

Quais são os dados pessoais sensíveis?

Art. 5°, II

A LGPD se preocupou em proteger uma categoria especial de dados pessoais, por sua natureza. São aqueles dados que têm **alto potencial ofensivo,** se usados para **fins discriminatórios.** Por isso, a lei definiu que eles necessitam de **maior proteção.** São dados pessoais sensíveis, de acordo com a lei:

ORIGEM RACIAL
OU ÉTNICA

CONVICÇÕES
RELIGIOSAS

DADOS SOBRE SAÚDE
ORIENTAÇÃO SEXUAL

FILIAÇÃO A SINDICATO
OU OUTRAS ENTIDADES

OPINIÃO
POLÍTICA

DADOS GENÉTICOS
E BIOMÉTRICOS

O que são dados anonimizados ?

Art. 5°

São dados pessoais que receberam **tratamentos técnicos suficientes** para que não seja mais possível identificar seu titular a partir deles. Na prática, significa que foram retiradas as informações diretas que poderiam dizer quem aquela pessoa é, tornando seus **dados genéricos.** Assim, **deixam de ser considerados dados pessoais** para os efeitos da lei.

O que é considerado tratamento de dados pessoais?

Art. 5°,

A definicão de tratamento é ampla, abrange **toda e qualquer operação realizada com dados pessoais,** como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, compartilhamento, processamento, arquivamento, armazenamento, ou eliminação, por exemplo.

Quem são os agentes que tratam dados pessoais?

Art. 5°, III

CONTROLADOR

Art.5, VI

O controlador é definido como pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que detenha o poder de decidir quais tratamentos serão aplicados aos dados pessoais que foram coletados.

OPERADOR

Art.5, VII

O operador é determinado pela lei como pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que realize os tratamentos, definidos pelo controlador, nos dados pessoais coletados.

Diferentemente do controlador, que decide quais tratamentos serão realizados com os dados pessoais coletados, o operador apenas cumpre as suas determinações, e limites prestando um serviço de processamento dos dados.

Importante ressaltarmos que estes **papéis** podem ser **desempenhados de forma simultânea**. Ou seja, é possivel que uma empresa seja controladora de dados pessoais coletados por sua própria determinação ou necessidade, e figurar também como operadora de dados pessoais advindos de um contrato ou serviço prestado por ela, onde cumpre apenas determinações do contratante.

Quem é o Encarregado de Dados Pessoais - DPO?

Art. 5, VIII

É uma pessoa natural que possui o papel de atuar como canal de comunicação entre o controlador, operador e todos os demais sujeitos da lei, devendo atender suas solicitações, prestar esclarecimentos e adotar providências para coibir a violação de direitos e mitigação de riscos e prejuízos. Esse intermediário deve agir sem conflitos de interesse, de forma livre e autônoma.

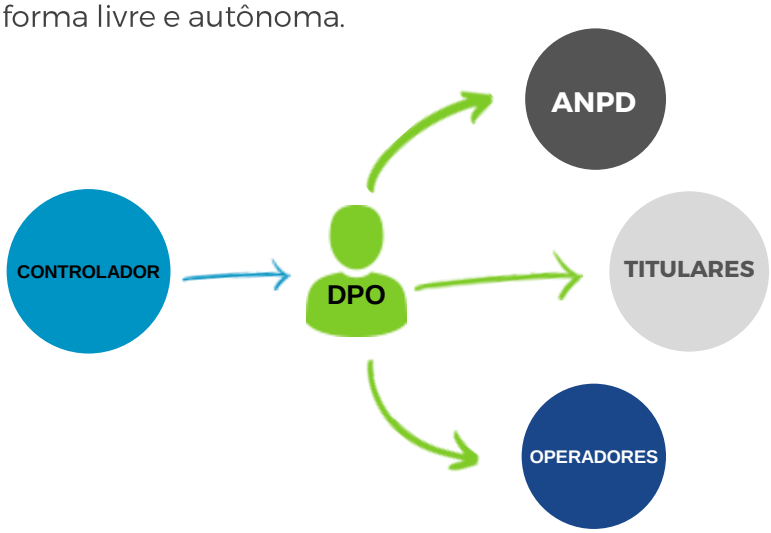

Quem é responsável pela fiscalização da LGPD?

ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Art. 5, XIX

A lei brasileira instituiu a figura do órgão fiscalizador, a ANPD, autoridade responsável por dispor sobre padrões tecnicos mínimos a serem considerados pela lei, editando normas e procedimentos a serem disseminados, requisitar informações aos agentes de tratamento no intuito de apurar condutas ou infrações, a qualquer tempo, bem como aplicar penalidades e sanções em caso de descumprimento da lei.

Outros Fiscalizadores

Art. 45

A lei compatibiliza as garantias com outras já previstas no ordenamento jurídico brasileiro. Por tratar de direitos constitucionais e civis dos titulares, a aplicação da lei poderá ser fiscalizada e garantida por todos os órgãos públicos competentes para tal, como o PROCON e o Ministério Público. Da mesma maneira, existe a previsão de responsabilização civil por meios judiciais.

A LGPD

BASES LEGAIS PARA TRATAMENTO

COM CONSENTIMENTO
Art. 7, I

Quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas, Consentimentos genéricos são considerados nulos pela lei. O ônus da prova na comprovação do consentimento é do controlador, nos mesmos moldes da inversão estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor.

SEM CONSENTIMENTO

Para cumprir uma obrigação legal ou regulatória pelo controlador
Art. 7, II

Esta hipotese prevê situações onde o controlador necessitará tratar dados pessoais para atender a uma obrigação imposta por lei ou regulamentação específica, incluindo o tratamento de dados pessoais sensíveis.

Para a execução de políticas públicas e realização de estudos por órgãos de pesquisa
Art. 7, III, IV

A fim de possibilitar o planejamento e execução de politicas píblicas, a administração píblica poderá tratar dados pessoais dos cidadãos, inclusive os sensíveis, devendo sempre atender os princípios delineados pela LGPD, para o atendimento da sua finalidade e interesse públicos. Essa hipótese também autoriza o tratamento de dados sensíveis sem o consentimento do titular por órgãos de pesquisa, anonimizados sempre que possível, para proteção dos titulares.

DEFINIÇÃO DE ÓRGÃO DE PESQUISA, SEGUNDO A LGPD

Art. 5, XVIII - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;"

Exercício regular de direitos, em contratos e em processos
Art. 7, V, VI

A lei resguardou o direito das partes em utilizar dados pessoais para finalidades restritas ao processo, como a produção de provas contendo dados dos titulares, em exemplo pratíco, desde que devidamente motivadas.

Proteção da vida e tutela da saúde
Art. 7, VII, VIII

Ressalva para as situações de necessidade em caso de proteção da vida e da saúde dos titulares, nos casos de prestação de socorro em acidentes e demais necessidades envolvendo situações de risco. Tambémm se aplica a profissionais da saúde durante tratamentos, exames e atendimentos.

Para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro
Art. 7, IX

Autoriza o tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, independente de obter consentimento, a partir de situações concretas onde haja uma relação prévia entre o titular de dados e o controlador, sempre observados os princípios da necessidade, finalidade, transparência e segurança.

Para proteção de crédito
Art. 7, X

Fruto da preocupação do legislador com possíveis conflitos entre a nova legislação e os serviços de proteção ao crédito, juntamente com a Lei do Cadastro Positivo, que permite o tratamento de dados dos titulares, dispensando seu consentimento, por órgãos de proteção ao crédito, por exemplo.

A LGPD

DIREITOS DOS TITULARES

Art. 18

- confirmação da existência de tratamento;
- acesso aos dados;
- correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou em desconformidade;
- portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto;
- eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, observadas as exceções da lei;
- informação sobre entidades públicas e privadas com as quais o controlador compartilhou dados;
- informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e consequências da negative;
- revogação do consentimento, nos termos estabelecidos pela lei.

FIDI

A FIDI cuida de você e da sua privacidade.

FIDI.ORG.BR

EBOOK LGPD V.1.1
JUN/2022